

VALOR: R\$ 20.374.995,00 (vinte milhões, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais).

VIGÊNCIA: 10 de dezembro de 2025 a 9 de dezembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2179;

FONTE DE RECURSO: 15500000; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO – Pela Contratante

IRIS IDALINO DA SILVA – Pela Contratada

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 075/2024 - PROCESSO N° SME - 20240052392

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, CNPJ 08.241.747/0005-77.

CONTRATADA: WT DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ 35.291.038/0001-45.

ENDERECO: Rua José Agnaldo de Barros, 2874, Candelária, Natal/RN.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 075/2024, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com fulcro nos artigos 107 e 125, ambos da Lei 14.133/2021.

VALOR: R\$ 10.959.030,48 (dez milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e trinta reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 5.479.515,24 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e quinze reais e vinte e quatro centavos) por cada 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 6 de dezembro de 2025 a 5 de dezembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2177; 2178; 2921; 2922; e 1185; FONTE DE RECURSO: 15000000; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO – Pela Contratante

GÊNINSON DA SILVA – Pela Contratada

EXTRATO DO CONTRATO N° 057/2025

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO N° 20251368113 SME/PMN

PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SME

CNPJ 08.241.747/0005-77

PELA CONTRATADA: FEELING COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 13.578.203/0001-01

Endereço: Rua Paulo Barros de Goes, 1840, CEP 590064-460, Lagoa Nova, Natal/RN.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Laboratório de Robótica, visando suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será até dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 4.612.000,00 (quatro milhões, seiscentos e doze mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE: 1-180;

FONTE DO RECURSO: 15000000

SUB-FONTE: 1001

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Natal, 25 de novembro de 2025.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO – Pelo Contratante

EDNALDO FAUSTINO CRUZ JÚNIOR– Pela Contratada

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 047/2025

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e, em conformidade, com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20251368113

NOME DO CREDOR: FEELING COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-CNPJ: 13.578.203/0001-01

ENDERECO: Rua Paulo Barros de Goes, 1840, CEP 590064-460, Lagoa Nova, Natal/RN.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Laboratório de Robótica, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação.

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA:

ATIVIDADE: 1-180;

FONTE: 15000000;

SUB-FONTE: 1001;

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.

VALOR TOTAL: R\$ 4.612.000,00 (Quatro milhões, seiscentos e doze mil reais).

Natal, 25 de novembro de 2025.

MARÍLIA CASTELLANO PEREIRA DE SOUZA YURTDAS-Diretora do DAG/SME

RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.

Natal, 25 de novembro de 2025.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 195/2025-GS/SMS DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras ANA KARINA COUTO CAMPOS DE SOUZA, Matrícula: 40.914-6 e EDUARDA PONTES DOS SANTOS ARAÚJO, Matrícula: 72.787-8, como GESTORA e FISCAL, respectivamente, que irão acompanhar o contrato entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal a empresa abaixo especificada, conforme Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

ESTABELECIMENTO	NÚMERO DO CONTRATO
PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	019/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO SOUZA PINHO ALVES

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 194/2025-GS/SMS DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo descrevidos para comporem a Comissão de Acompanhamento, Controle e Avaliação da Contratualização firmada entre a SMS/Natal e o Hospital Infantil Varela Santiago:

Ana Paula Queiroz da Silva	Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Anne Karoline de Almeida Pereira	Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Mariza Sandra de Souza Araújo	Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Silvana Rocha de Almeida Braga Diniz	Representante do Hospital Infantil Varela Santiago
Aline Cavalcante de Freitas	Representante do Hospital Infantil Varela Santiago
Ronney Santos Custodio	Representante do Hospital Infantil Varela Santiago
Gabriela Karla Ribeiro de Carvalho Souza	Representante do Hospital Infantil Varela Santiago
Synthia Samara Vale Bezerra	Representante do Hospital Infantil Varela Santiago

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO SOUZA PINHO ALVES

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 193/2025-GS/SMS DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Elidiane Pereira da Silva Araujo, matrícula 73.601-8, para ser Gestora, que irá acompanhar o contrato entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal a empresa abaixo especificada, conforme Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

ESTABELECIMENTO	NÚMERO DO CONTRATO
Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FUNCITERN	064/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO SOUZA PINHO ALVES

Secretário Municipal de Saúde

EDITAL N° 001/2025

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS A SEREM ENCAMINHADOS À REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NATAL, NA FORMA ESPECIFICADA: O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art.37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 6.396, de 09 de julho de 2013, e na Lei nº 6.554 de 18 de setembro de 2015, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público de não interromper a prestação dos serviços na REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE do Município de Natal, torna público abertura de Processo Seletivo Simplificado para a contratação, por tempo determinado, dos seguintes profissionais especificados no quadro 1.2. a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem o objetivo de selecionar temporariamente, por até 01 (um) ano, admitindo apenas uma prorrogação, em casos excepcionais, devidamente justificada pelo Secretário Municipal de Saúde, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos, ou até a nomeação dos novos servidores provenientes de concurso público, nos termos da Lei nº 6.396/2013, na Lei nº 6.554/2015, nas Leis Complementares nº 118/2010 e nº 120/2010 e no art.37, inciso IX da Constituição Federal de 1988. As categorias abaixo relacionadas serão convocadas para o preenchimento de vagas visando a realização de atividades na REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE do município de Natal, sendo considerada a excepcional necessidade da Administração Pública, conforme quadro de vagas e requisitos, descritos abaixo:

1.2. Quadro de vagas

I - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	NÚMERO TOTAL DE VAGAS	VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Assistente Social	40h	38	36	2
Biomédico	40h	5	4	1
Profissional de Educação Física	30h	7	6	1
Educador Social	30h	2	1	1
Enfermeiro	40h	261	247	14
Farmacêutico	40h	54	51	3
Farmacêutico Bioquímico	40h	23	21	2
Fisioterapeuta	40h	27	25	2
Fonoaudiólogo	40h	6	5	1
Nutricionista	40h	30	28	2
Odontólogo	40h	10	9	1
Psicólogo	40h	28	26	2

II - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	NÚMERO TOTAL DE VAGAS	VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Auxiliar de Farmácia	30h	65	61	4
Auxiliar de Saúde Bucal	40h	15	14	1
Técnico em Enfermagem	40h	422	400	22
Técnico em Patologia	40h	35	33	2
Técnico em Radiologia	40h	22	20	2
Total		1.050	987	53

1.3. Poderão concorrer aos cargos do grupo de nível superior candidatos possuidores de diploma, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que comprovem o regular registro no Conselho de Classe respectivo.

1.4. Poderão concorrer aos cargos do grupo de nível médio candidatos possuidores de diploma ou certificado, devidamente reconhecido pelo MEC ou Secretaria Estadual de Educação.

1.5. É vedada a contratação, para os cargos previstos neste Edital, nos termos das Leis nº.º 6.396/2013, e Lei nº 6.554/2015 de quaisquer servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuadas as acumulações permitidas no Art. 37, XVI, alínea c, da Constituição Federal.

1.6. O profissional selecionado deverá desenvolver suas atividades junto à Rede de Atenção à Saúde do Município de Natal, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

1.7. O conhecimento integral das normas e condições deste Edital constitui requisito essencial para a inscrição e para a participação em qualquer fase do processo seletivo. A inobservância de qualquer regra aqui estabelecida implicará a eliminação sumária do candidato.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio de Formulário Eletrônico de Inscrição, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Natal (www.natal.rn.gov.br), a partir das 00h00min do dia 09 de dezembro até às 23h59min do dia 11 de dezembro de 2025, observando o horário local.

2.2. O processo de inscrição consiste no preenchimento integral do Formulário Eletrônico de Inscrição e no envio (upload) da documentação comprobatória, que deverá ser digitalizada de forma legível e anexada nos campos específicos designados no próprio formulário. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital.

2.3. A inscrição implica o pleno conhecimento e aceitação das normas deste Edital e de suas eventuais retificações, não sendo admitida a alegação de desconhecimento. O aceite será formalizado no início do preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, juntamente com o consentimento para o tratamento de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2.4. O candidato deve ser Brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no Art.12 da Constituição Federal.

2.5. Para efeito de inscrição será considerado qualquer um dos documentos de identificação listados abaixo:

A- Carteira de Identidade (RG): expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou institutos de identificação.

B- Carteira Nacional de Habilitação (CNH): Modelo digital ou físico digitalizado, com foto.

C- Carteira Profissional ou Funcional: Emitida por Conselhos (COREN, CREFITO, etc.), comandos militares ou órgãos públicos com validade de identidade por lei federal.

D- Passaporte Brasileiro: Válido, emitido pela Polícia Federal.

E- Carteira de Trabalho (CTPS): Modelo digital ou físico digitalizado, com foto.

2.6. Cada candidato terá direito apenas a uma inscrição.

2.7. Para realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente:

2.7.1. Possuir uma conta ativa do Google, que será utilizada para o acesso ao formulário e para o recebimento do comprovante de inscrição.

2.7.2. Preencher todos os campos obrigatórios do Formulário Eletrônico de Inscrição com os dados pessoais, de contato e de qualificação profissional.

2.7.3. Anexar, nos campos apropriados do Formulário, cópias digitais legíveis dos seguintes documentos:

A-Documento de identificação oficial com foto, conforme item 2.5 deste Edital (frente e verso);

B-Cadastro de Pessoa Física (CPF);

C-Comprovante de Residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias);

D-Todos os diplomas, certificados e documentos comprobatórios de títulos e experiência profissional necessários para a Avaliação Curricular, conforme os critérios estabelecidos na Seção 4 deste Edital.

2.8. Os arquivos deverão estar nos formatos em PDF, com tamanho máximo de 10 MB cada. É de responsabilidade exclusiva do candidato garantir a qualidade da digitalização e o envio dos arquivos nos formatos e tamanhos especificados.

2.9. As informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição e a documentação enviada são de inteira responsabilidade do candidato. A constatação de dados incorretos, incompletos ou de informações inverídicas, a qualquer tempo, acarretará a eliminação sumária do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

2.10. Será permitida apenas uma inscrição por candidato, sendo o controle realizado por meio do CPF e do login na conta Google. Em caso de múltiplas inscrições identificadas com o mesmo CPF, será considerada válida apenas a última inscrição registrada no sistema, sendo todas as anteriores desconsideradas.

2.11. Após a submissão do Formulário, o sistema enviará automaticamente uma cópia das respostas para o e-mail do candidato cadastrado. Este e-mail servirá como comprovante de inscrição e de envio da documentação. É de inteira responsabilidade do candidato verificar o recebimento deste comprovante (inclusive na caixa de spam) e guardá-lo até a homologação do Resultado Final.

2.12. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de internet ou outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados. Recomenda-se que o candidato realize sua inscrição com a devida antecedência.

2.13. Todas as informações prestadas pelo candidato, ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, serão de sua inteira responsabilidade.

2.14. Não serão aceitas inscrições condicionais, extemporâneas, via postal, via fax ou via correio eletrônico. As inscrições que estiverem em desacordo com o estabelecido neste Edital serão indeferidas.

2.15. Os candidatos que concorrerem às vagas destinadas às pessoas com deficiências (PcD), farão sua inscrição no mesmo período que os demais candidatos.

3. DA SELEÇÃO

3.1.0 processo seletivo simplificado ocorrerá por meio de análise curricular, que avaliará a experiência e os títulos do candidato com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

3.2. Para efeito de interpretação deste Edital, entende-se por áreas correlatas o rol de formação em nível superior adotada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conforme tabela de áreas do conhecimento vigente.

3.3. A Avaliação Curricular será realizada com base nos quadros abaixo, levando-se em consideração os critérios definidos no item 4.6. deste Edital, todos devidamente comprovados.

3.4. A pontuação entre os diferentes itens é cumulativa. Todas as formações, cursos e experiências declaradas devem ter pertinência direta com as atribuições do cargo pretendido.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1. Para fins de avaliação de Títulos, não serão considerados diplomas, certidões ou declarações referentes a cursos ou residências que sejam requisitos obrigatórios para ingresso no cargo pretendido.

4.2. Todos os diplomas ou certificados de conclusão de curso (Doutorado, Mestrado, Pós-Graduação Lato Sensu, Residência, Curso de Aperfeiçoamento), devem, obrigatoriamente, ser devidamente registrados e emitidos por instituição reconhecida pelo MEC/CAPES.

4.3. Todos os diplomas ou certificados de conclusão de curso só serão pontuados se estiverem na área do cargo pretendido ou área correlata.

4.4. A Experiência Profissional será pontuada em atividades correlatas ao cargo pretendido, considerando apenas aquelas realizadas nos últimos 05 (cinco) anos. Experiências anteriores a esse período não serão pontuadas. Será exigido que o candidato comprove o exercício de, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos em cada vínculo empregatício ou institucional. Esta experiência só será válida se realizada após a conclusão do nível de escolaridade exigido para o cargo (médio, técnico e superior).

4.5. Nos casos em que o candidato possuir mais de um vínculo empregatício exercido simultaneamente, em períodos coincidentes, será pontuado apenas um vínculo por período. Não será permitida a soma de vínculos concomitantes.

4.6. Quadro de Critérios de Avaliação Curricular

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR - NÍVEL SUPERIOR		
CRITÉRIOS PARA VALIDAÇÃO	Pontuação	
1 - FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
1.1 - Título de Doutor na área do cargo pretendido.	Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Doutorado. 15 pontos por diploma/certificado, limitando a um curso	15
1.2 - Título de Mestre na área do cargo pretendido	Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Mestrado. 10 pontos por diploma/certificado, limitando a um curso	10
1.3 - Cursos de pós-graduação lato sensu na área de conhecimento para a qual se inscreveu	Diploma ou Certificado de conclusão de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas. 5 pontos por diploma/certificado, limitado a dois cursos	Até 10
1.4. Residência em Saúde na área a qual se inscreveu	Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Residência na área profissional da saúde. 5 pontos por diploma/certificado, limitado a um curso	5
1.5 - Certificados de Curso de Aperfeiçoamento na área de atuação	Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas. 2,5 pontos por curso, limitado a dois cursos	Até 5
1.6 - Certificados de cursos de atualização na área da saúde correlata ao cargo	Diploma ou Certificado de conclusão na área da saúde, com horária mínima de 80 horas. 1 ponto por curso, limitado a cinco cursos.	Até 5
2 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	CRITÉRIOS PARA VALIDAÇÃO	Pontuação
2.1 - Experiência profissional comprovada em atividades correlatas ao cargo	Comprovação de tempo de serviço em atividades correlacionadas ao cargo pretendido.	Até 50
	10 pontos por ano completo (12 meses), limitado a cinco anos de experiência.	
	TOTAL	100 pontos

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR - NÍVEL MÉDIO		
CRITÉRIOS PARA VALIDAÇÃO	Pontuação	
1 - FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
1.1 - Certificado de conclusão do curso de qualificação em área correlata ao cargo pretendido (apenas para cargo de auxiliar de Farmácia) ou	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Técnico, com carga horária mínima de 800 horas (apenas para Auxiliar de Farmácia) ou Diploma ou Certificado de Conclusão de Aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 horas. (para Auxiliar e Técnico)	Até 25
1.1.1- Certificado de Curso de Aperfeiçoamento em área correlata ao cargo pretendido	25 pontos por diploma/certificado, limitando a um curso do item 1.1 ou 1.1.1	
1.2 - Curso na área correlata ao cargo pretendido	Diploma ou Certificado de conclusão de cursos, com carga horária mínima de 40 horas e máxima de 120 horas. 5 pontos por curso, máximo de três cursos	Até 15
1.3 - estágio não obrigatório na área de atuação	Declaração fornecida pela Instituição de Ensino amparado pelo Regulamento da Lei nº 11.788/2008, na área de atuação, sendo pontuadas as atividades com carga horária mínima de 20 horas semanais e duração mínima de 6 meses. 5 pontos, limitado a dois semestres	Até 10
2 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	CRITÉRIOS PARA VALIDAÇÃO	Pontuação
2.1 - Experiência profissional comprovada em atividades correlatas ao cargo	Comprovação de tempo de serviço em atividades correlacionadas ao cargo pretendido.	Até 50
	10 pontos por ano completo (12 meses) limitado aos últimos cinco anos	
	TOTAL	100 pontos

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. O candidato estará apto a ser classificado desde que possua classificação mínima de 20 (vinte) pontos. A pontuação final máxima de 100 (cem) pontos corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada item do quadro de avaliação curricular.

5.2. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação.

5.3. Em caso de empate entre candidatos concorrentes à mesma vaga, serão utilizados como critérios de desempate, as seguintes condições:

1º) Maior idade para os candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, conforme parágrafo único do art. 27 do Estatuto do Idoso;

2º) Maior pontuação no critério experiência profissional;

3º) Maior Idade (para os candidatos não abrangidos pelo 1º critério).

5.4. Os candidatos classificados além do número de vagas ofertadas por este edital, comporão o cadastro de reserva, cuja convocação poderá ocorrer, dentro do prazo de validade da seleção, exclusivamente se e quando houver necessidade administrativa, e inexistindo qualquer obrigatoriedade de nomeação por parte da Administração.

6. DA REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS DOS CARGOS

6.1. Quadro de Remuneração, Carga Horária e Requisitos dos Cargos

I - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR			
Cargo	Remuneração	Carga Horária	Requisitos
Assistente Social	R\$ 3.732,19	40h	Curso Superior Completo em Serviço Social, reconhecido pelo MEC, e registro no conselho competente.
Biomédico	R\$ 3.732,19	40h	Curso Superior Completo em Biomedicina, reconhecido pelo MEC e habilitação em análises clínicas.
Educador Social	R\$ 2.920,98	30h	Curso Superior Completo em Pedagogia reconhecido pelo MEC
Profissional de Educação Física	R\$ 2.920,98	30h	Curso Superior Completo em Educação Física - Bacharelado ou Bacharelado com Licenciatura, reconhecido pelo MEC
Enfermeiro	R\$ 3.732,19*	40h	Curso Superior Completo em Enfermagem, reconhecido pelo MEC, inscrição no conselho competente e Certidão de Regularidade Profissional (conforme Art. 2º da Lei nº 7.498/86).
Farmacêutico	R\$ 3.732,19	40h	Curso Superior Completo em Farmácia, reconhecido pelo MEC, e registro no conselho competente.
Farmacêutico Bioquímico	R\$ 3.732,19	40h	Curso Superior Completo de Farmácia com habilitação em análises clínicas e registro no conselho competente.
Fisioterapeuta	R\$ 3.732,19	40h	Curso Superior Completo em Fisioterapia e registro no conselho competente.
Fonoaudiólogo	R\$ 3.732,19	40h	Curso Superior de Fonoaudiologia, reconhecido pelo MEC, e registro no conselho competente.
Nutricionista	R\$ 3.732,19	40h	Curso Superior em Nutrição, reconhecido pelo MEC, e registro no conselho competente.
Odontólogo	R\$ 3.732,19	40h	Curso Superior em Odontologia, reconhecido pelo MEC, e registro no conselho competente.
Psicólogo	R\$ 3.732,19	40h	Curso Superior Completo em Psicologia, reconhecido pelo MEC, e registro no conselho competente.
II - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO			
Auxiliar de Farmácia	R\$ 1.518,00	30h	Diploma de Ensino Médio Completo, reconhecido pelo MEC.
Auxiliar em Saúde Bucal	R\$ 1.627,50	40h	Ensino Médio Completo, reconhecido pelo MEC, acrescido do Curso de Auxiliar em Saúde Bucal ou Atendente de Consultório Dentário e registro no conselho de classe competente.
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.708,88*	40h	Ensino Médio Completo, acrescido do Curso Técnico em Enfermagem, registro no conselho de classe competente e Certidão de Regularidade Profissional (conforme Art. 2º da Lei nº 7.498/86).
Técnico em Radiologia	R\$ 1.708,88	40h	Ensino Médio Completo, acrescido do Curso Técnico em Radiologia e registro no conselho de classe competente.
Técnico em Patologia	R\$ 1.708,88	40h	Ensino Médio Completo, acrescido do Curso Técnico em Patologia Clínica.

*O Valor informado no quadro refere-se exclusivamente à parcela municipal da remuneração. A remuneração total da categoria observará o Piso Nacional da Enfermagem (Lei N° 14.434/2022), sendo o valor complementar pago com recursos financeiros específicos repassados pelo Ministério da Saúde, conforme regulamentação vigente.

7. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

7.1. Considerar-se-á pessoa com deficiência a enquadra nas categorias previstas no Decreto Federal nº. 3.298/99 e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

7.2. Os candidatos com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) do total das

vagas, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições do cargo, de acordo com o Decreto Nº 9.508/2018.

7.3. Caso a aplicação do percentual mencionado no subitem 7.2 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 5% das vagas oferecidas para cada atividade profissional.

7.4. Os candidatos com deficiência participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, horário e local da realização de todas as fases do Processo Seletivo Simplificado e a pontuação mínima exigida para todos os candidatos.

7.5. Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, devendo no ato de inscrição declarar tal condição para concorrer à vaga destinada, responsabilizando-se por todos os efeitos decorrentes de tal declaração.

7.6. O candidato com deficiência que no ato da inscrição não declarar as condições perderá o direito de concorrer como deficiente.

7.7. As vagas reservadas a candidatos com deficiência e não preenchidas serão destinadas aos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória no Processo Seletivo Simplificado.

7.8. O candidato que se declarar com deficiência, se classificado no Processo Seletivo, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo de sua opção.

7.9. Antes da nomeação, o candidato deverá submeter-se à inspeção Médica, instituída pela Secretaria Municipal de Saúde nos termos do Decreto 3.298/99 e na súmula 377 do STJ, mediante agendamento prévio, que terá decisão terminativa sobre a qualificação como deficiente, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidato em tais condições.

7.10. O candidato que não for considerado pessoa com deficiência pela Junta Médica, passará a figurar apenas na listagem de classificação geral, sendo convocado o próximo candidato portador de deficiência.

7.11. O candidato deverá comparecer à Junta Médica munido de laudo médico que ateste o tipo de deficiência em que se enquadra, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

7.12. Para a contratação, o candidato deverá receber laudo pericial expedido pela Junta Médica, com o objetivo de definir se o mesmo possui condições de desempenhar as atividades pertinentes ao cargo pretendido.

7.13. O Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - DGTES, designará o local de trabalho ao candidato com deficiência contratado, considerando as necessidades específicas da deficiência e do cargo.

7.14. A convocação dos candidatos classificados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

8. DOS RECURSOS

8.1. O candidato que desejar interpor recurso, poderá fazê-lo, conforme data estabelecida no calendário no item 10, após a divulgação do resultado preliminar do processo seletivo simplificado, observando os seguintes procedimentos:

a) Acessar o sítio da PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL (www.natal.rn.gov.br), no qual estará disponível o Formulário de Requerimento Específico de Recurso.

b) Preencher integralmente o Formulário especificado no item a;

8.2. O candidato deverá consultar no sítio da PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL (www.natal.rn.gov.br), o dia e o horário em que será divulgado o resultado, após análise dos recursos.

8.3. Não serão aceitos recursos apresentados em formato diverso, enviados por outro meio que não o requerimento especial, sem identificação adequada ou fora do prazo estipulado, sendo considerados automaticamente indeferidos.

8.4. Em hipótese alguma, será aceita revisão de recurso ou recurso do recurso do Resultado Final.

9. DO RESULTADO

9.1. O candidato deverá consultar, no sítio da PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL (www.natal.rn.gov.br), no dia e no horário em que será divulgado o Resultado Final.

10. DO CALENDÁRIO

DATA OU PERÍODO PREVISTO	ATIVIDADE
08/12/2025	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
09 a 11/12/2025	INSCRIÇÃO
15/12/2025 a 13/01/2026	AVALIAÇÃO CURRICULAR
16/01/2026	PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
17 e 18/01/2026	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS
29/01/2026	PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS
30/01/2026	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS E DA CONVOCAÇÃO

11.1. As vagas definidas no subitem 1.2 deste Edital serão preenchidas segundo a ordem decrescente das Notas Finais dos candidatos.

11.2. A lotação será definida conforme prioridade e a necessidade de cada serviço a ser estabelecido pelo Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde /DGTES.

11.3. O candidato convocado, deverá preencher o Formulário Eletrônico de Convocação, através do link disponível no ato convocatório.

A documentação a ser anexada no link do Formulário Eletrônico é a seguinte:

a) Cópia do diploma ou de declaração de conclusão do curso para o cargo pretendido, frente e verso;

b) 02 (duas) fotografias 3x4 (iguais). Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;

c) Cópia da carteira do respectivo Conselho;

d) Comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de sua categoria;

- e) Carteira de identidade;
 f) CPF;
 g) Título de Eleitor com declaração de quitação eleitoral;
 h) PIS;
 i) Carteira de Trabalho (CTPS);
 j) Certificado Militar (para candidatos do sexo masculino);
 k) Comprovante de Residência; (apenas um documento dos últimos seis meses)
 l) Declaração comprobatória de Vínculo Empregatício na atividade correlata ao cargo (contendo o timbre da instituição, assinatura pela autoridade competente com matrícula)
 m) Apresentar os exames de saúde: Hemograma Completo, Sumário de Urina e VDRL, dosagens bioquímicas de glicose, triglicerídeos, colesterol total, HDL, LDL e RX de tórax.
 n) Laudo médico que ateste o tipo de deficiência em que se enquadra (para candidatos convocados para vaga PCD).

11.4. Todos os exames deverão ter validade de até 90 dias.

11.5. A critério da avaliação da junta médica, poderá ser solicitado exames complementares e avaliação de especialistas da área.

11.6. Em data e local a serem definidos, o candidato deverá apresentar os documentos originais correspondentes a tudo que foi enviado eletronicamente no item 11.3., tanto na inscrição quanto na convocação.

11.7. Estará desclassificado automaticamente, o candidato que não comparecer no período a ser estipulado no ato da convocação.

12. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos candidatos, coletados durante este Processo Seletivo Simplificado, serão tratados pela Secretaria Municipal de Saúde de Natal em estrita observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

12.2. O tratamento dos dados tem como finalidade exclusiva a gestão do presente certame, abrangendo as fases de inscrição, avaliação, classificação, recurso, convocação e procedimentos pré-contratuais. A base legal para o tratamento é o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (Art. 7º, II, da LGPD).

12.3. Os dados serão armazenados de forma segura pelo prazo necessário para o cumprimento das finalidades do certame e das obrigações legais de guarda de documentos públicos, sendo eliminados de forma segura após o decurso dos prazos aplicáveis.

12.4. O resultado final e as convocações, em observância ao princípio da publicidade, serão publicados no Diário Oficial do Município, contendo o nome completo e o número de inscrição dos candidatos classificados.

12.5. Informações adicionais sobre o tratamento de dados pessoais podem ser obtidas junto ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município de Natal, cujo contato está disponível no portal oficial da Prefeitura.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Cabe ao candidato, sob sua inteira responsabilidade, acompanhar a publicação de todos os Atos, Editais e Comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado, por meio do Diário Oficial do Município (DOM), via endereço eletrônico www.natal.rn.gov.br/dom.

13.2. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município (www.natal.rn.gov.br/) por ordem decrescente de classificação.

13.3. O local de comparecimento do candidato aprovado e o endereço da junta médica serão divulgados no ato da publicação da convocação.

13.4. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de manter a documentação utilizada no Processo Seletivo Simplificado e todo o material de aplicação arquivados conforme determinações do Decreto Municipal 9.919 de 23 de março de 2013.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Natal, 08 de dezembro de 2025

GERALDO SOUZA PINHO ALVES -Secretário Municipal de Saúde de Natal

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Prestação de Serviços.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20250577006	PLENA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	3	32.437,31
20250577006	PLENA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	10	41.970,15
20250604500	SEMDES	SN	110.550,00
20250266493	A F T BRAGA SERVIÇOS DE INFORMATICA	120	102.512,95
20250266493	A F T BRAGA SERVIÇOS DE INFORMATICA	120	244.806,32

2453/2021-15	DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	3017	7.048,08
7398/2021-50	DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	3016	51.884,59
20240756012	LR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	325	4.860,80
010759/2020-64	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	184212	25.085,33
1296/2022-10	TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR L	9740	8.392,00
03714/2021-14	TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR L	1093	14.579,92
03714/2021-14	TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR L	1094	14.579,92
1683/2022-48	CS BRASIL FROTAS S.A	217913539	16.744,58
1683/2022-48	CS BRASIL FROTAS S.A	217913539	41.480,72
041225/2019-46	SAPRA LANDAUER SERV. DE ASSES.E PROT.	184757	1.706,07
041225/2019-46	SAPRA LANDAUER SERV. DE ASSES.E PROT.	189992	2.102,32
041225/2019-46	SAPRA LANDAUER SERV. DE ASSES.E PROT.	201214	2.013,47
041225/2019-46	SAPRA LANDAUER SERV. DE ASSES.E PROT.	192270	76,85
20230874348	CAURN - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANI	23357672	125,40
20231375481	T & T SAUDE AMBIENTAL COMERCIO E SERVICO	1120	78.461,25

Em seguida, publique-se.

Natal, 05 de dezembro de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Materiais de Consumo.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20241539259	CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPR	124874	32.118,89
20241539259	CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPR	125137	62.136,31
20251076384	COMERCIAL APOLÔ LTDA	2823	2.900,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 05 de dezembro de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20231375481	T & T SAUDE AMBIENTAL COMERCIO E SERVICO	1120	2.585,87
20231375481	T & T SAUDE AMBIENTAL COMERCIO E SERVICO	1120	78.461,25

Em seguida, publique-se.

Natal, 05 de dezembro de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.